

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004297/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068866/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001518/2015-82
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001458/2015-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO BÔNUS A SER PAGO AOS EMPREGADOS

A presente cláusula visa complementar a **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**, parágrafo sexto, no que se refere ao pagamento do bônus quando tratar-se de empregados que percebam salário fixo acrescido de comissões.

Parágrafo único. Acresce-se ao parágrafo sexto a alínea "f" com a seguinte redação: aos empregados remunerados com salário misto (fixo acrescido de comissão/RSRs), o bônus ora pactuado será pago no percentual corresponde à parte variável – comissões, sobre o total do salário auferido, tendo como média salarial as comissões pagas durante os doze últimos meses efetivamente trabalhados antes da data prevista para pagamento da primeira parcela do bônus ou de seu valor integral, conforme o caso, atualizada na forma da cláusula décima sexta, ressaltando que o bônus ora pactuado será pago sem quaisquer integrações e/ou incidências.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na CCT 2015/2016.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.